LEI Nº 585, de 31 de dezembro de 1966.

Cria a Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada no Município de São Sebastião do Caí a Taxa de Limpeza Pública, cujo produto será integralmente aplicado no custeio dos serviços de limpeza das zonas urbanas do Município.

ART. 2º - A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, e será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por êsse serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviço de limpeza pública o recolhimento diário ou em dias alternados ou determinados, do lixo contido em latas ou caixas apropriadas.

ART. 3º - A Taxa de Limpeza Pública incidirá sôbre cada uma das economias autônomas, beneficiadas pelos referidos serviços, e será cobrada anualmente, à razão de dez por cento (10%) sôbre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de hotéis, hospitais, colégios, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, etc., a Taxa de Limpeza Pública poderá ser acrescida, a juízo do Poder Executivo e de acôrdo com a demanda de serviços, de até duzentos por cento (200%).

ART. 4º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada juntamente com os impostos Sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ART. 5º - Ficam isentos da Taxa de Limpeza Pública os próprios federais, estaduais e municipais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União, do Estado ou dos Municípios.

ART. 6º - O não pagamento da Taxa de Limpeza Pública, nos prazos previstos para os impostos Sôbre a Propriedadee Predial e Territorial Urbana, obrigará ao contribuinte à multa igual ao dôbro do valor da Taxa.

ART. 7º - Considera-se salário mínimo para os efeitos desta Lei, o vigente no Município em 31 de dezembro do exercício anterior àquêle em que fôr devida a Taxa.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de dezembro de 1966.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal